



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 873/2013

“Altera a Lei 650/2008 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ratifica a Criação do Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Água Clara, com função normativa, consultiva e deliberativa do Sistema Municipal de Ensino e de assessoramento do Prefeito Municipal, com organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e com caráter de entidade pública, com participação da sociedade civil vinculados à educação, com finalidade de:

I - garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Água Clara;

II – propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, especialmente na Educação Infantil e Ensino Fundamental e a erradicação do analfabetismo;

III - adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, às especificidades locais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguintes atribuições e competências:

I – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formação de uma política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei em matérias de educação;

V – decidir sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

VI – assistir e orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos educacionais de Água Clara:

VII – avaliar e acompanhar os programas escolares de apoio ao educando;

VIII – avaliar e acompanhar os convênios de ação inter administrativas que envolvam o Poder Público ou setor privado;

IX – propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação no Município;

X – propor medidas ao Poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

- XI - decidir no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis do Sistema Municipal de Educação;
- XII - decidir sobre assuntos educacionais, quando solicitado;
- XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes em Regimento próprio;
- XIV - editar normas relativas:
- a) - à organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
 - b) - à situação de transferência de discentes de um para outro estabelecimento dentro ou fora dos pais, decidindo sobre as adaptações que se fizerem necessárias;
- XV - propor, após inquérito administrativo a suspensão do funcionamento ou cassação de qualquer estabelecimento de ensino, do Sistema Municipal de Ensino, por motivo de infringência da Legislação de Ensino ou de preceito regimental;
- XVI - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual e demais Conselhos Municipais de Educação;
- XVII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação Federal e Municipal.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria simples dos seus membros, dependendo da homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Água Clara - MS.

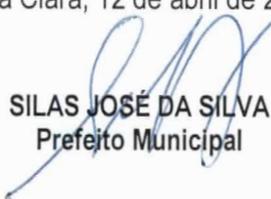
Art. 3º - O Conselho Municipal de educação será composto por 07 (sete) membros titulares com os respectivos suplentes, nomeados por ato do prefeito municipal, a saber:

- I - 01 (um) educador representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante de pais e alunos, escolhido de lista tríplice formada pela Associação de Pais e Mestres;
- III - 01 (um) representante dos professores do Sistema Municipal de Ensino escolhido de lista tríplice formada por seus pares;
- IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- V - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação;
- VI - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, permanecendo os conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei de nº. 650/2008 de 17 de abril de 2008.

Água Clara, 12 de abril de 2013.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal